LEI Nº 5.499, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece diretrizes para a criação da Política Municipal da Patrulha da Pessoa Idosa no município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município sancionou, e eu, Primeiro Vice-Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a criação da Política Municipal da Patrulha da Pessoa Idosa no município de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. A Política Municipal da Patrulha da Pessoa Idosa é destinada à proteção de pessoas idosas em situação de violência por meio de atuação preventiva.

Art. 2º As diretrizes da Política Municipal da Patrulha da Pessoa Idosa visa:

I - a prevenção e combate à violência física, psicológica, moral e patrimonial contra as pessoas idosas, conforme legislação vigente;

II - a promoção e capacitação dos agentes públicos diretamente envolvidos para o correto e eficaz atendimento às pessoas idosas vítimas de violência doméstica e familiar, visando um atendimento humanizado e qualificado;

III - o monitoramento do cumprimento das normas que garantem a proteção das pessoas idosas e a responsabilização dos autores da violência;

IV - a qualificação dos servidores dos órgãos responsáveis pelo controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a pessoa idosa no município de Foz do Iguaçu, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

V - a garantia de atendimento humanizado e inclusivo à pessoa idosa em situação de violência onde houver medida protetiva, observado o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 3º O planejamento, a implementação e o monitoramento dar-se-ão de forma articulada entre os órgãos responsáveis da administração municipal.

Art. 4º A execução das ações da Patrulha da Pessoa Idosa contemplará:

I - identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamento pelos órgãos da administração municipal, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública;

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6613-CEDF-E5E6-F9C9 e informe o código 6613-CEDF-E5E6-F9C9

II - visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pelos órgãos responsáveis aos casos selecionados;

III - verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridade policial e adoção das medidas cabíveis nos casos de descumprimento;

IV - encaminhamento das pessoas idosas vítimas de violência para os serviços de atendimento dos órgãos competentes;

V - capacitação permanente dos agentes públicos municipais envolvidos nas ações;

VI - realização de estudos e diagnóstico a partir das informações acumuladas no âmbito da Patrulha da Pessoa Idosa, visando o aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 16 de dezembro de 2024.

Vereador Rogério Quadros
Primeiro Vice-Presidente

JC/

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6613-CEDF-E5E6-F9C9 e informe o código 6613-CEDF-E5E6-F9C9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6613-CEDF-E5E6-F9C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROGÉRIO QUADROS (CPF 703.XXX.XXX-49) em 17/12/2024 11:25:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6613-CEDF-E5E6-F9C9

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 5120, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024